



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 83/2019 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item “6” alínea “m”, inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº 071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº **12420/2017 - 193**, **RESOLVE**:

Art. 1º - Outorgar, a **WAGNER JOSE FITTIPALDI**, CPF/CNPJ N°: até **25 de janeiro de 2025**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) no(s) município(s) de **Cristalina**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

Manancial	Córrego Vereda
Coordenadas Geográficas do ponto de Captação (Datum SIRGAS 2000)	LT: -16°08'06,33"/LG: -47°27'37,39"
Tipo de uso(Atividade)	Irrigação
Finalidade	Atender a uma demanda de irrigação de cenoura
Vazão Máxima Captada	30,77 l/s
Período de uso	1050 horas/ano de abril a setembro
Características da Irrigação Área Irrigada	29,08 ha
Características da Irrigação Culturas Irrigadas	Cenoura
Tipo de irrigação	Pivô Central
Situação do Uso	Em operação
Dados do Barramento Processo de requerimento de outorga do barramento	18778/2010 - 19311
Dados do Barramento Volume Acumulado	26.262,72 m³
Dados do Barramento Área inundada	9.404,26 m²
Nr. portaria de outorga do barramento	996/2011 - GAB/SRH

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantados conforme determinação da Portaria nº **998/2011 - GAB/SRH**, sendo renovada por esta.

Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;

III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças e autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;

V. Instalar equipamento de medição de vazão (hidrômetro) e horímetro na tubulação da captação e enviar as leituras diárias da derivação para essa Superintendência. Os registros devem ser apresentados anualmente no respectivo processo de outorga. O usuário deverá apresentar a leitura inicial e final do hidrômetro e do horímetro para cada mês (com relatório fotográfico acompanhando) bem como o volume mensal captado, de forma a comprovar que a vazão e o período de derivação não ultrapassam o limite outorgado. A instalação do hidrômetro e do horímetro deve se dar em no máximo 120 dias. Para efeito de fiscalização o usuário deverá manter uma planilha, com os dados no local da captação.

Art. 3º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 4º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;

IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

C U M P R A - S E.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE
ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E
ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos **25** dias do mês de **janeiro** de **2019**.

Documento assinado digitalmente.

DIOGO LOURENÇO SEGATTI
Superintendente de Recursos Hídricos



Goiânia, 28 de Janeiro de 2019 às 17:47
[Assinado eletronicamente]
DIOGO LOURENÇO SEGATTI
Código de Autenticação:
1548704830223RY4719